

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 23173/2021**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 23173/2021 de interesse de **BATISTA NAVES LTDA.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 08, LOTE 09, nº Iptu(s) 30312904000000, 30312904150009, da quadra 21, situados na(s) RUA T-44, Setor SET BUENO , nesta capital, objeto das matrículas nº 34.116, 242895, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08/09 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE LOTE 08 Área: 773 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-44: 15,00 m

Fundo LOTE 25: 15,00 m

Lado direito LOTE 09: 51,537 m

Lado esquerdo LOTE 07: 51,537 m

LOTE LOTE 09 Área: 773 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-44: 15,00 m

Fundo LOTE 24: 15,00 m

Lado direito LOTE 10: 51,537 m

Lado esquerdo LOTE 08: 51,537 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 08/09 Área: 1546 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-44: 30,00 m



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo LOTES 24 E 25: 30,00 m

Lado direito LOTE 10: 51,537 m

Lado esquerdo LOTE 07: 51,537 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.**

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação